

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA EM TRANSPORTE PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-070, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, portador do RG nº 174.920 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MOBINLIFE TECNOLOGIA - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.644.246/0001-92, empresa de soluções em tecnologia da informação, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4910, Loja B, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.063-200, representada legalmente pelo seu sócio proprietário, o Sr. Nicholas Alexander Mazukievisky da Silva Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.316.185 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 876.766.644-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, e ambos conjuntamente denominados de **PARTES**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de serviços de inteligência em transporte público, segundo as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** O presente contrato de prestação de serviços de inteligência em transporte público tem por objeto o fornecimento dos produtos e serviços detalhados a seguir.

**a) Plataforma de Serviços de Software, na modalidade SaaS (Software as a Service), denominada **BUS4**, que compreende os seguintes serviços:**

**• Software para a gestão de Mobilidade Urbana por ônibus com Georreferenciamento (CCO - Centro de Controle Operacional), com as seguintes funcionalidades:**

- Controle de rotas, por cada linha e cada um dos veículos das mesmas;
- Controle de quilometragem rodada na operação (via GPS);
- Atualização de itinerários, quando houver;
- Acompanhamento dos ônibus em tempo real em estrutura de mapa digital;
- Verificação do tempo de viagem;
- Ordenamento dos quadros de horários;
- Controle dos operadores (motoristas e cobradores);
- Controle de jornada dos operadores (motoristas e cobradores);
- Controle de partidas e chegadas (de garagens, terminais e pontos de retorno), bem como das paradas, das rotas e ao próprio percurso.

**• Gestão de Identidade Estudantil.**

Software para a gestão completa do direito à meia passagem dos estudantes no sistema de transporte público por ônibus, disponibilizando funcionalidades para as escolas, órgão gestor e sindicatos das empresas de transporte. Inclui as seguintes funções: cadastro dos estudantes, controle dos ciclos de vida das solicitações de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> via através do Portal do Estudante e emissão de boletos de pagamento. Além de fazer a integração de todas essas informações com o cartão de ônibus do estudante, existente no sistema de Bilhetagem Eletrônica da cidade.

**• Portal da Transparência da Mobilidade Urbana.**

Software que permite disponibilizar, em um portal de internet, os dados referentes ao transporte público de passageiro por ônibus, sejam eles estáticos (dados sobre frota, linhas, itinerários, etc) ou dinâmicos (serviços públicos de software).

- No formato de dados estáticos:

Portal CKAN.

• Recursos Computacionais: 1 vCPU, 2 GB RAM, 100 GB de Storage, 10 GB Transferência/Mês.

- No formato de dados dinâmicos (serviços públicos de software):

Site que mostra onde a frota se encontra no momento, em formato de mapa digital.

Recursos Computacionais: 1 vCPU, 2 GB RAM, 100 GB de Storage, 10 GB Transferência/Mês.

Além disso, provê uma API pública para o desenvolvimento de aplicações por parte da comunidade de desenvolvedores interessada (dados dinâmicos abertos relativos à bilhetagem eletrônica e aos sistemas de monitoramento georreferenciados - GPS - existentes na frota) através dos seguintes formatos:

- Fornecimento de Feed GTFS e GTFS-RT

- <https://developers.google.com/transit/gtfs?hl=pt-br>
- <https://developers.google.com/transit/gtfs-realtime?hl=pt-br>
- Recursos Computacionais: 1 vCPU, 2 GB RAM, 100 GB de Storage.

- GTFS

- 1 Atualização a cada 15 minutos.
- Tamanho Máximo: 5 MB.
- 150 GB Transferência/Mês (10 Usuários integradores, consumindo a cada 15 minutos).

- GTFS-RT

- 1 Atualização a cada 30 segundos.
- Tamanho Máximo: 20KB.
- 1 GB Transferência/Mês (10 Usuários integradores, consumindo a cada 30 segundos).

- API REST pública

- Formato JSON
- {"COLUMNS":["DATAHORA","ORDEM","LINHA","LATITUDE","LONGITUDE","VELOCIDADE","DATAHORAVIAGEM"],"DATA":[[{"06/12/2022 11:32:16","1048","044",-7.25475,-35.88721,23.0,"06/12/2022 11:16:00"}]}
- Recursos Computacionais: 1 vCPU, 2 GB RAM, 100 GB de Storage, 1 atualização a cada 30 segundos, tamanho máximo: 20 KB, 1 GB Transferência/Mês (10 Usuários integradores, consumindo a cada 30 segundos).

Qualquer aumento de recursos computacionais, adição de novas funcionalidades ou qualquer outro formato necessário deverão ser discutidos e formalizados através de aditivo contratual, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado.

**b) Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação**, que compreende as seguintes atividades:

• Administração do Banco de Dados para a base de dados da Bilhetagem Eletrônica, compreendendo as seguintes rotinas:

- Verificação dos logs de eventos do sistema operacional e do servidor de Banco de Dados;
- Verificação de execução dos jobs agendados;
- Realização de backups e formulação de estratégias de Data Recovery;
- Monitoramento contínuo do espaço nos discos do servidor de Banco de Dados;
- Registro de todas as alterações feitas nos servidores, incluindo a documentação de quaisquer problemas de desempenho a identificar e corrigir;
- Criação de alertas para situações de riscos do servidor de Banco de Dados;
- Execução de rotinas de otimização de índices e "Tunning";

- Garantia de disponibilidade do serviço de dados;
- Gerenciamento de acesso e permissões ao servidor de Dados;
- Documentação de todas as instâncias ativas do servidor de Banco de Dados;
- Aplicação dos "services packs" e patches para o servidor de Banco de Dados.

• **Gerenciamento e manutenção dos servidores de Bilhetagem Eletrônica e outros específicos do CONTRATANTE (caso necessário):**

Serviços de software que gerenciam na nuvem e mantém disponíveis para utilização os servidores da Bilhetagem Eletrônica da cidade, no regime 24x7, a saber: Servidor de Domínio (gerências dos usuários do cliente), Servidor WEB, Servidor de Dados e Servidor de Firewall.

Todos os servidores de Bilhetagem Eletrônica que utilizam um cartão do tipo SAM MIFARE e que precisam ser hospedados localmente, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que não podem ser hospedados na nuvem.

O Servidor de Biometria, responsável pelo armazenamento e processamento de imagens da Bilhetagem Eletrônica, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, ou poderá ser fruto de um novo contrato entre as partes, em virtude da grande capacidade de processamento e armazenamento que exige.

• **Controle dos Dados e Espelhamento para o Órgão Gestor da cidade.**

O Controle de Dados é o acesso, através de usuários com logins e senhas válidos, ao Sistema de Monitoramento Georreferenciado (GPS) das empresas operadoras de ônibus, para o órgão gestor do Município/Estado, após acordados os devidos acessos.

O Espelhamento consiste em serviços de software que copiam os dados da Bilhetagem Eletrônica das empresas operadoras de ônibus para o órgão gestor do Município/Estado.

--- Espelhamento de dados:

- Origem: Servidor de Dados MS SQL Server.
- Destino: Servidor de Dados PostgreSQL.
- Recursos Computacionais do Servidor de Dados de Destino PostgreSQL: 1 vCPU, 2 GB RAM, 100 GB de Storage, 600 GB Transferência/Mês (20GB de Consulta por dia).

Qualquer aumento de recursos computacionais, adição de novas funcionalidades ou qualquer outro formato necessário deverão ser discutidos e formalizados através de aditivo contratual, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado.

**c) Software da Rede de Vendas para comercialização de créditos eletrônicos de Mobilidade Urbana por Ônibus, denominada MobRDV, na modalidade SaaS ( Software as a Service).**

• Possui as seguintes funções:

- Oferta de canais de venda, do tipo "loja física", "loja móvel (venda por celular)" e "site comercial";
- Vendas, estornos e consulta de saldo do cartão de ônibus;
- Cadastro de corretores, gestores, leitoras, lojistas, pontos mobile, tarifas e "template" de crédito;
- Consultas a boletos, bônus, comissão de lojistas, estimativas de crédito, indicadores, vendas e vendas em aberto;
- Localização de cartão SAM e Operações Administrativas;
- Processamento de CNABs, com retorno automático do crédito pago para o limite de crédito do lojista;
- Geração e baixa de boletos e boletos avulsos;
- Liberação de vendas e processamento de CNAB específica;
- Log de eventos, "Changelog", configuração de parâmetros do boleto, instalação de atualizações;
- Controle de versões e perfil.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CHIPS DE TELECOMUNICAÇÕES, PACOTES DE DADOS E LICENÇAS DE TERCEIROS:

2.1 O CONTRATANTE ficará responsável pela aquisição dos equipamentos, chips de telecomunicação, pacotes de dados e licenças de software, de outros fornecedores, que forem necessários para a realização dos serviços contratados.

2.2 Os equipamentos, chips de telecomunicação, pacotes de dados e licenças de software extraordinários, ou seja, não previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e que estão sendo executados e disponibilizados pela CONTRATADA, serão interrompidos/cancelados a partir do dia **15 de dezembro de 2022**.

2.3 Todas as atividades ou serviços solicitados pelo CONTRATANTE, não especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão cobrados pela CONTRATADA em separado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado, formalizado através de aditivo contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

3.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE o projeto, a instalação, a auditoria e a manutenção das redes de comunicação de dados:

- Internamente nas sedes dos Sindicatos;
- Entre os Sindicatos e órgãos gestores;
- Entre os Sindicatos e as Empresas Operadoras;
- Entre os Sindicatos ou Empresas Operadoras ou órgãos Gestores; com a nuvem mantida pela CONTRATADA.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

4.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a especificação, o apoio na aquisição, o acompanhamento da montagem e o auxílio na configuração e preparação do ambiente para os serviços listados no objeto deste contrato.

4.2 Após a preparação dos equipamentos, devidamente associados aos serviços de telefonia, quando for o caso, serão procedidas as instalações pela equipe da CONTRATADA, em horários pré-agendados pelas equipes técnicas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

5.1 O sindicato CONTRATANTE receberá atendimento da CONTRATADA de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

5.2 Para atendimentos fora dos horários supracitados, serão cobrados valores em dinheiro (R\$) por homem/hora, conforme o item 10.7 deste contrato.

5.3 Os serviços serão executados, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto dos sistemas contratados e esta execução será feita por qualquer profissional indicado pela CONTRATADA, habilitado e capacitado para tais funções.

5.4 Todos os serviços relacionados à rede interna do CONTRATANTE, suas estações de trabalho, seus links de dados de comunicação e seus servidores locais, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:

6.1 Não será realizado nenhum tipo de atendimento a sistemas ou serviços diferentes dos constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

6.2 Todas as atividades ou serviços extraordinários, ou seja, aqueles não previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e que estão sendo executados pela CONTRATADA, serão interrompidos a partir do dia **15 de dezembro de 2022**.

6.3 Serviços solicitados pelo CONTRATANTE, não especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, poderão ser cobrados pela CONTRATADA em separado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado, formalizado através de aditivo contratual.

6.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas de equipamentos ou sistemas decorrentes de mau uso, exclusões indevidas, alterações elétricas nos veículos ou nas instalações físicas, a qual atuará tão somente na manutenção e correção de problemas decorrentes do dia a dia normal de operação.

6.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos nos equipamentos e/ou banco de dados ocasionados por infestação por vírus, problemas elétricos (oscilação de voltagem, etc.), mau uso, catástrofes, eventos naturais e manifestações sociais, mas, apenas, nos serviços de software objeto deste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS COBERTURAS:

7.1 O CONTRATANTE poderá demandar atendimento técnico pelos telefones disponibilizados ao seu responsável, gerente e funcionários, ou por algum outro meio acordado entre as partes.

7.2 O presente serviço abrange suporte em toda a infraestrutura e manutenção dos serviços de software definidos no objeto deste contrato.

7.3 Porém, as despesas com peças de reposição ou substituição de componentes, bem como, quaisquer despesas, se existirem, com deslocamento, hospedagem e alimentação de equipe da CONTRATADA, que por ventura seja necessária fora do município de sua sede, correrão por conta do CONTRATANTE.

7.4 Em caso de problemas que possam existir com os fornecedores de serviços de Nuvem (Cloud Computing), de Internet, de Telecomunicações, ou de conexões privadas de dados, não haverá a responsabilidade da CONTRATADA, mas sim das EMPRESAS PROVEDORAS DESSES SERVIÇOS.

7.5 Problemas que possam existir em sistemas computacionais de responsabilidade de outros prestadores de serviço também não estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, mas sim da (s) empresa (s) que fornece (m) o (s) sistema (s) ou equipamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DE "DATA STORAGE" PARA OS SERVIÇOS DE SOFTWARE NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

8.1 A CONTRATADA será responsável por armazenar e manter backups de todos os dados gerados pelos softwares descritos neste contrato, por até 01 ano (12 meses).

8.2 Ultrapassado o período supracitado, os dados armazenados deverão ser transferidos para plataforma de responsabilidade do CONTRATANTE ou um aditivo contratual, exclusivamente voltado para "DATA STORAGE", deverá ser celebrado entre as partes para armazenamento seguro desses dados históricos, ficando a CONTRATADA responsável por elaborar uma proposta que atenda essa necessidade do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços serão executados pela própria CONTRATADA ou em caso de execução por terceiros, serão acompanhados por representante da mesma, que prestará contas através de relatórios, e-mails ou mensagens sobre todos os aspectos dos serviços objetos deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR:

10.1 Pelos serviços ora contratados, será cobrado o valor abaixo especificado para os itens a) Plataforma de Serviços de Software, denominada BUS4 e b) Serviços em Tecnologia da Informação, objetos deste contrato, que terá o valor mensal de R\$ 175,00 por cada ônibus, relativos as empresas associadas ao SINTUR - JP.

**10.2** A quantidade de veículos será ajustada de acordo com a frota mensal operante, limitada ao mínimo de 380 (trezentos e oitenta) veículos. Considera-se frota operante, o volume de ônibus que em determinada data operaram turno de trabalho com movimentação de passageiros.

**10.3** É responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar, sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, um relatório dos 3 (três) dias com as maiores frotas operantes no mês anterior.

**10.4** Para efeitos de cobrança, a CONTRATADA irá considerar a 3ª (terceira) menor frota operante do relatório em questão. É responsabilidade da CONTRATADA emitir e disponibilizar um comunicado formal com a frota faturada.

**10.5** O valor citado no item 10.1 inclui os seguintes serviços, abaixo discriminados:

- Plataforma BUS4, software para a Gestão de Mobilidade Urbana por Ônibus com Georreferenciamento (CCO - Centro de Controle Operacional).
- Plataforma BUS4, software de Gestão da Identidade Estudantil.
- Plataforma BUS4, Portal da Transparência da Mobilidade Urbana.
- Serviços em Tecnologia da Informação, Administração de Banco de Dados para a base de dados da Bilhetagem Eletrônica.
- Serviços em Tecnologia da Informação, Hospedagem dos Servidores de Bilhetagem Eletrônica e outros específicos do CONTRATANTE.
- Serviços em Tecnologia da Informação, Espelhamento e Controle dos Dados para Órgão Gestor da cidade.

**10.6** Quanto ao software de Rede de Vendas para comercialização de créditos eletrônicos de Mobilidade Urbana por Ônibus, denominada MobRDV, objeto desse contrato, será cobrado 1% (um por cento) do valor total das vendas e do valor total de reembolsos, em reais (R\$), realizados por quaisquer canais de venda, utilizando-se o serviço em questão.

**10.7** Para atendimento ou suporte fora dos horários definidos no item 5.1 deste instrumento contratual, será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por homem/hora.

**10.8** Com o objetivo de oferecer serviços de nível de mais alto nível, a CONTRATADA terceiriza sua infraestrutura de Cloud Computing com empresas americanas (EUA), a saber: Oracle Corporation e Amazon.com, Inc., com nível de disponibilidade acima de 99,9%. Por este motivo, grande parte do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato depende da variação cambial, sendo nossa margem suportável de variação para a taxa de câmbio USD/BRL entre 4,50 e 5,50 (1 dólar valendo R\$ 4,50 reais até 1 dólar valendo R\$ 5,50 reais), medida através da taxa PTAX dólar diária. Quaisquer variações cambiais que extrapolam essa faixa de valores (USD/BRL entre 4,50 e 5,50), para cima ou para baixo, deverão provocar um reajuste contratual, através de negociação realizada entre as partes, formalizada através de aditivo contratual.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS PRAZOS E DA VALIDADE:

**11.1** O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**11.2** Encerrado o prazo, este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo. Nessa hipótese, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do vencimento. Durante o prazo do aviso prévio, as partes deverão continuar cumprindo as obrigações assumidas neste contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

**12.1** A prestação dos serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA permanecerá em vigor até que ocorra um dos eventos abaixo:

- Requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da empresa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- Inadimplência por parte do CONTRATANTE ou falha da CONTRATADA em relação a quaisquer das suas obrigações aqui descritas, por período superior a 30 (trinta) dias.

**12.2** Decorrido o prazo inicial de vigência do serviço e sendo o mesmo renovado, automaticamente ou não, quaisquer das partes poderá rescindi-lo, sem pagamento de multa, desde que dê a outra parte aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo do aviso prévio, as partes deverão continuar cumprindo as obrigações assumidas neste contrato.

**12.3** Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela rescisão imediata do contrato, ou seja, sem o cumprimento do aviso prévio de 90 (noventa) dias, o mesmo deverá arcar com uma multa rescisória, que terá o valor correspondente ao da prestação dos serviços por 90 (noventa) dias, devidamente calculado de acordo com os valores vigentes.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DOS JUROS E MORA:**

**13.1** Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de 2% de multa e 1% a.m. de juros. A CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas responsabilidades deste contrato a partir do quinto dia de mora pelo CONTRATANTE, e enquanto essa perdurar.

### **14. CLÁUSULA QUARTOZE - DOS REAJUSTES DE PREÇOS:**

**14.1** O valor estipulado na **CLÁUSULA DÉCIMA** será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM, ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo oficialmente.

### **15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**15.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.2** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.3** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

**15.4** A CONTRATADA compromete-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.5** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

**15.6** As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.7** As PARTES serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROPRIEDADE DOS SOFTWARES:

**16.1** A CONTRATADA, que é proprietária e legítima possuidora de todos os direitos sobre os softwares descritos neste instrumento contratual, concede o direito de uso ao CONTRATANTE, na vigência do contrato, de modo não exclusivo, intransferível a terceiros, sob qualquer forma ou condição.

**16.2** Sujeito aos termos e condições do presente instrumento, este contrato concede ao CONTRATANTE uma licença revogável. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE terá acesso ao código fonte dos softwares, por se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA.

**16.3** O direito de uso se restringe na utilização dos softwares para a prestação dos serviços descritos neste contrato. O CONTRATANTE não adquire, pelo presente instrumento contratual, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio.

**16.4** Os softwares, o logotipo, a marca, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou quaisquer materiais correlatos aos softwares, constituem direitos autorais, segredos comerciais e de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**16.5** Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados à CONTRATADA.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

**17.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal, Rio Grande do Norte.

**17.2** Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal - RN, 01 de dezembro de 2022.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)

Agnelo Cândido do Nascimento

MOBINLIFE TECNOLOGIA - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Nicholas Alexander Mazukievsky da Silva Paiva

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_.

## ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA EM TRANSPORTE PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-070, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, portador do RG nº 174.920 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MOBILIFE TECNOLOGIA - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.644.246/0001-92, empresa de soluções em tecnologia da informação, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 4910, Loja B, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.063-200, representada legalmente pelo seu sócio proprietário, o Sr. Nicholas Alexander Mazukievsky da Silva Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.316.185 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 876.766.644-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, e ambos conjuntamente denominados de **PARTES**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e celebram o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA EM TRANSPORTE PÚBLICO, segundo as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Além do fornecimento dos produtos e serviços detalhados na cláusula primeira do contrato originário de prestação de serviços de inteligência em transporte público, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar e fornecer os chips de telefonia celular para uso exclusivo do canal GPRS, possibilitando a comunicação de dados entre os validadores (equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica) instalados nos ônibus das empresas associadas ao CONTRATANTE e os servidores (que estão em infraestrutura de Cloud Computing) do Sistema de Monitoramento Georreferenciado (CCO - Centro de Controle Operacional) da CONTRATADA.

1.2 Os chips fornecidos tem como **única finalidade** criar um canal de comunicação de dados entre os validadores da frota e os servidores em Cloud Computing da CONTRATADA, possibilitando o recebimento dos pacotes de dados necessários ao funcionamento do Sistema de Monitoramento Georreferenciado (CCO - Centro de Controle Operacional).

1.3 O CONTRATANTE não poderá utilizar os chips disponibilizados pela CONTRATADA para finalidade diversa da descrita acima. Qualquer desvio de finalidade, ou seja, utilização dos chips para fins diferentes do estabelecido neste aditivo, acarretará em um custo adicional para o CONTRATANTE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DE CHIPS:

2.1 A CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE, **514** (quinhentos e quatorze) chips de telefonia celular, para uso exclusivo do canal GPRS.

2.2 Caso o CONTRATANTE necessite de uma quantidade de chips superior ao disponibilizado, será realizada a cobrança por parte da CONTRATADA, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado, formalizado através de aditivo contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por chip.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE:

4.1 Este termo aditivo contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

4.2 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

4.3 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal - RN, 01 de dezembro de 2022.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)

Aghelo Cândido do Nascimento

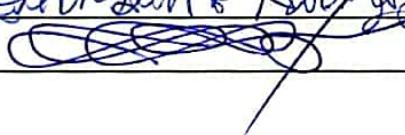
  
MOBINLIFE TECNOLOGIA - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Nicholas Alexander Mazukievisky da Silva Paiva

#### TESTEMUNHAS:

NOME: 

| CPF: 01541231463

NOME: 

| CPF: 579 110.196-49